LEI Nº 2562, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

CRIA UM PROGRAMA DE SAÚDE OFTALMOLÓGICA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Oftalmológica, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde oftalmológica de aluno matriculado na rede municipal de ensino.

Art. 2º São atribuições do Programa de Saúde Oftalmológica instituído por esta Lei:

I - garantir informações sobre saúde oftalmológica para estudantes, educadores, pais e responsáveis pelas crianças, principalmente, no que se refere à prevenção de problemas visuais;

II - promover, nas escolas municipais, avaliação oftalmológica de aluno e diagnóstico médico que identifiquem as doenças oculares; e

III - garantir, após avaliação oftalmológica, encaminhamentos e providências necessárias, em caso de indicação de procedimento ambulatorial ou cirúrgico.

Art. 3º O Programa de Saúde Oftalmológica de que trata esta Lei, atenderá aluno da rede municipal de ensino, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, sendo garantido, pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, o fornecimento de óculos aquele que apresentar diagnóstico que comprove a necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de Janeiro de 2010.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito em exercício

JOÃO BATISTA DE MOURA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

GILDINEIDE S. FIALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Educação (SME).

ADELAIDE Mª CALDAS CABRAL
Secretária Municipal de Saúde (SMS).